



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 441/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Marcos Kac, Dr. José Alberto Alves Diniz, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Gustavo Furquim e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 16:00h do dia 08 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações. Tendo ausentado-se no processo 909/12 o Dr. Gustavo Furquim, sendo substituído pelo Dr. Marcio Alvim Trindade Braga.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 909/12

1º) Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Arts. 191, do CBJD, conforme art. 20, A do RGC

2º) Denunciado: Moises Esthefano Silva de Melo (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Yuri Cardoso Cortes (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Jefferson Carlos Barreto Jacob (Atleta do Bela Vista FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Bela Vista EC

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 09/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Rubro Social EC) e Ausente (Bela Vista FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação

3) Processo: nº 910/12

Denunciado: Fernando Gonçalves de Oliveira Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 12/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 911/12

1º) Denunciado: Orlando Silva Santos (Preparador físico do LDDC Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Luis Carlos Areas (Diretor do LDDC Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Lusitania SE X LDDC Duque de Caxias FC

Categoria: Estadual Feminino - Adulto

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Presidente que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Presidente que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 912/12

Denunciado: Quissamã FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 05/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

A Douta Procuradoria requereu acórdão.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 913/12

Denunciado: Jefferson Tavares da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira EC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Copa Rio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 13/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:45h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2012.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**